



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Resolução nº 01/2022

Autor: Mesa Diretora

Ementa: Concede licença ao vereador Jales José Perassolo para tratar de assuntos de interesse particular no período de 05 de maio a 03 de junho 2022.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Resolução nº 01/2022 que concede licença ao vereador Jales José Perassolo para tratar de assuntos de interesse particular no período de 05 de maio a 03 de junho 2022.

Em suas considerações o autor justifica que o vereador Jales José Perassolo através de requerimento de reintegração ao mandato de vereador nesta Casa de Leis devido a exoneração do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, publicado através da Portaria nº 4.005/2022 de 29 de abril de 2022.

Na mesma oportunidade apresentou a Presidência requerimento solicitando autorização desta Casa de Leis para afastar-se das funções de vereador pelo período de 30 (trinta) dias, contados de 05 de maio a 03 de junho de 2022, para tratar de assuntos de interesse particular (art. 125, §3º, inciso XII, do Regimento Interno).

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Juína, em seu artigo 57 estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 57 Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

V - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para o afastamento do cargo (art. 50 - III);

(...)

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar concessão de licença a vereador para trato de interesse particular, o que se enquadra perfeitamente na definição descrita no art. 117 do próprio Regimento Interno:

Art. 117. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito à sanção do Executivo Municipal, e versará sobre a sua administração, à Mesa Diretora e aos Vereadores.

§1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

VII - Concessão de licença ao Vereador para missão temporária, para trato de interesse particular ou para tratamento de saúde;

(...)

V - Organização dos serviços administrativos da Câmara;

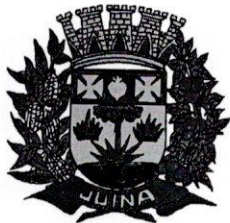
(...)

Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução nos termos do art. 117, §3º, do Regimento Interno.

A Lei Orgânica em seus arts. 50 e 51 disciplina a licença do vereador:

Art. 50. O vereador poderá licenciar-se somente:

I - por motivo de doença;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

II - para tratar de interesses particulares;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, após autorização da Câmara.

§ 1º O prazo de licença será igual ou superior a trinta dias, não podendo o Vereador reassumir antes de decorrido o período; no caso do inciso II, a licença não ultrapassará o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

§ 3º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo de confiança do Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, será automaticamente licenciado.

Art. 51. Nos casos de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal, dar-se-á a convocação do suplente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exceto no caso do Art. 50, II."

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Na hipótese do § anterior, a Mesa convocará o suplente imediato.

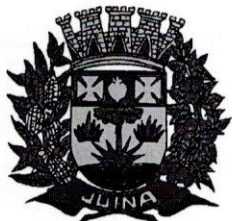
§ 3º Convocados mais de um suplente, o retorno de qualquer Vereador acarreta o afastamento do último convocado pertencente ao mesmo partido titular.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à consultoria jurídica desta casa de leis, o parecer é no sentido de que o projeto de resolução está apto a regular tramitação.

II.1 - Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno)

Para aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2022 sujeitar-se-á apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, inexistindo impedimentos legais no tocante à competência legiferante quanto à iniciativa no processo legislativo, **não há óbices à aprovação** do Projeto de Resolução nº 01/2022.

No que tange ao mérito, o departamento jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 10 de maio de 2022.


JANAÍNA BRAGA DE ALMEIDA GUARIENTI
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019